

# Medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

## [Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2020 de 29 de março de 2020 \(Clique para aceder\)](#)

Altera os artigos 4.º e 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 março, na redação da Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2020, de 14 de abril.

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
Destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e beneficiem do apoio - <b>Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho</b>	<p><b>À data de apresentação da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, é exigido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estar regularmente constituído e devidamente registado;</li> <li>- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;</li> <li>- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;</li> <li>- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;</li> <li>- Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</li> <li>- Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;</li> <li>- Manter os postos de trabalho.</li> </ul>	<p>O complemento regional referido no número anterior tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, e pode ser prorrogado por mais dois meses caso aquele apoio também seja prorrogado.</p> <p>O valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho corresponde, por trabalhador abrangido, a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>30% da RMMG na RAA no primeiro mês;</li> <li>25% da RMMG na RAA, no segundo mês;</li> <li>20% da RMMG na RAA, no terceiro mês.</li> </ol> <p>4 – No caso de trabalhador com contrato de trabalho a tempo parcial que seja abrangido, o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho é reduzido para metade.</p> <p>5 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte.</p> <p>6 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos a tempo parcial, de janeiro e fevereiro de 2020, ou o número de postos de trabalho apoiados nas situações em que este seja superior à média referida.</p> <p>7 – Sempre que o empregador não tenha trabalhadores ao seu serviço nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, deve ser assegurada, até 31 de dezembro de 2020, a manutenção do nível de emprego correspondente ao número de postos de trabalho apoiados..</p>	<p>Cessa a atribuição do complemento regional, tendo que restituir a totalidade dos montantes já recebidos <u>no prazo de trinta dias úteis</u> contados da notificação, as seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encerramento da empresa; Não seja mantido o nível de emprego;</li> <li>- Despedimento de trabalhadores, não previsto nas exceções permitidas;</li> <li>- Cessação de contrato de trabalho por revogação;</li> <li>- Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;</li> <li>- Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações a que a entidade empregadora está sujeita;</li> <li>- Não submissão no sítio eletrónico próprio, nos primeiros 15 dias úteis de cada mês, dos comprovativos das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.</li> <li>- Deixar de cumprir os requisitos exigidos para atribuição do apoio.</li> </ul>	<p>A candidatura deve ser submetida em <a href="http://portaldoemprego.azores.gov.pt">portaldoemprego.azores.gov.pt</a>, nos 10 dias úteis seguintes à data da submissão do requerimento na Segurança Social para o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:</p> <p><b>Declaração de remunerações</b> entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.</p> <p><b>Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária</b> perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;</p> <p><b>Documento comprovativo</b>, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (<b>CAE</b>);</p> <p><b>Comprovativo do requerimento submetido à Segurança Social</b> relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos.</p> <p><b>Termo de responsabilidade</b>, conforme minuta disponível em <a href="http://portaldoemprego.azores.gov.pt">portaldoemprego.azores.gov.pt</a>, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo);</p> <p><b>OU</b></p> <p><b>Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas</b>, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00.</p>

### Outras informações relevantes

- \* Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho;

O apoio é atribuído independentemente dos apoios atribuídos pela Segurança Social e pode ser cumulável com outros Apoios ao Emprego, com exceção:

- Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – **FILS**;
- Programa **INTEGRA**; Programa de Incentivo à Inserção do **Estagiário L e T – PIIE**; Programa **Emprego+**; Programa Estabilidade Laboral Permanente – **ELP**.